ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Encarregado de Produção de Alimentos.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Encarregado de Produção de Alimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (Sehas).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 103 de 24/02/25
Rec. às 16 às 00 hs

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 015, de 24 de fevereiro de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Encarregado de Produção de Alimentos."

Trata-se de contratação que visa dar continuidade nos programas assistenciais já realizamos pelo município, em especial com os beneficiários das políticas públicas de assistência, que não podem ficar desassistidos por conta de sua condição de vulnerabilidade.

O encarregado de produção de alimentos auxiliará de sobremaneira as atividades da Secretaria em que será lotado, supervisionando os serviços relacionados com a produção, coordenação logística e distribuição de alimentos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.